



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 8 de fevereiro de 2022  
(OR. fr)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2021/0366(COD)**

---

---

**5870/1/22  
REV 1**

**ENV 96  
CLIMA 50  
FORETS 5  
AGRI 34  
RELEX 123**

#### **NOTA**

---

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto:	Regulamento relativo à disponibilização no mercado da UE e à exportação de produtos associados à desflorestação e à degradação florestal <i>Debate de orientação</i>

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, uma nota informativa **revista**, elaborada pela Presidência, na perspetiva do debate de orientação sobre o assunto em epígrafe na reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) de 21 de fevereiro de 2022.

As alterações em relação à versão anterior vão assinaladas a negrito e sublinhado, no caso do texto novo, e com [...], no caso dos trechos suprimidos (página 5, parágrafos 3 e 4).

**Nota informativa da Presidência para o Conselho (Agricultura e Pescas) de 21 de fevereiro**

**Proposta de regulamento relativo à disponibilização no mercado da União Europeia e à exportação para fora da UE de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal**

Em 17 de novembro de 2021, a Comissão apresentou a sua proposta de regulamento relativo à disponibilização no mercado da União Europeia (UE) e à exportação para fora da UE de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal. O objetivo é que os produtos comprados, utilizados e consumidos pelos cidadãos no mercado da União não contribuam para a desflorestação e a degradação florestal em todo o mundo.

Para alcançar esse objetivo, a Comissão propõe a criação de um **sistema de diligência devida obrigatória** para todos os operadores e comerciantes que coloquem os produtos em causa no mercado da UE ou os exportem para fora do seu território, aliada a **uma avaliação comparativa dos países** de origem ou de produção desses produtos. Este regulamento vem responder em particular a uma forte exigência da sociedade (tal como demonstrado pelo elevadíssimo nível de participação na consulta em linha lançada pela Comissão) associada, em especial, às preocupações com a transformação das florestas a nível mundial (entre 1990 e 2020, o mundo perdeu 420 milhões de hectares de floresta, uma área maior do que a da União Europeia).

O regulamento contribuirá para que se apliquem as mesmas normas ambientais a todos os produtos colocados no mercado da UE e ajudará a combater as alterações climáticas e a perda de biodiversidade, respeitando simultaneamente as regras do sistema multilateral de comércio. Será, pois, essencial reforçar a cooperação entre os países da UE e os países terceiros. Estas disposições ajudarão a reforçar ainda mais os setores das leguminosas e proteaginosas sustentáveis em detrimento dos produtos abrangidos pelo regulamento, que provêm muitas vezes da desflorestação.

Estão a decorrer negociações em matéria ambiental, com um debate agendado para o Conselho (Ambiente) de 17 de março. Desde 24 de janeiro que o texto tem vindo a ser debatido num grupo *ad hoc*<sup>1</sup> com peritos dos vários setores envolvidos (ambiente, agricultura, silvicultura, comércio, etc.). Na primeira reunião deste grupo, as delegações acolheram favoravelmente o texto e os seus princípios gerais e formularam uma série de observações preliminares.

O documento agora apresentado ao Conselho (Agricultura) destina-se a servir de base a um debate de orientação, tendo em conta a experiência adquirida desde 2013 com a aplicação do regulamento da UE relativo à madeira (EUTR) e os efeitos da proposta nos setores agrícolas e florestais.

A experiência adquirida pelas autoridades de gestão do EUTR será um contributo inestimável para este debate, sobretudo para esclarecer as condições propícias ao bom funcionamento do sistema de diligência devida e a forma de articular o regulamento com os objetivos da transição para uma economia verde e os desafios das políticas florestais nacionais.

À luz destas considerações, propõe-se estruturar o debate em torno dos seguintes pontos:

***Definir um perímetro coerente com o objetivo de combater a desflorestação e a degradação florestal***

Com o projeto de regulamento pretende-se, em termos gerais, minimizar o risco de entrada no mercado europeu de produtos provenientes de cadeias de abastecimento associadas à desflorestação e à degradação florestal e aumentar na Europa a procura e o comércio de produtos e mercadorias que não estejam na origem da desflorestação.

---

<sup>1</sup> Grupo de trabalho *ad hoc* sobre o risco de desflorestação e degradação florestal associado a produtos colocados no mercado da UE (GTAH Desflorestação).

O regulamento aplica-se a seis produtos de base (café, cacau, óleo de palma, soja, carne de bovino, madeira) e seus derivados, dispondo de uma cláusula de revisão que prevê a possibilidade de alterar o âmbito de aplicação dois anos após a data de entrada em vigor. De acordo com o estudo de impacto, entre os oito produtos analisados, estes seis são responsáveis pela maior parte da desflorestação de que a UE é causadora: óleo de palma (33,95 %), soja (32,83 %), madeira (8,62 %), cacau (7,54 %), café (7,01 %) e carne de bovino (5,01 %).

No Conselho informal de ministros do Ambiente que teve lugar em Amiens, vários intervenientes referiram que convém alargar desde já o âmbito de aplicação a outros produtos de base e ecossistemas. Esta questão será certamente objeto de mais trabalhos técnicos. Uma apreciação dos ministros da Agricultura poderia ajudar a esclarecê-la.

***Conceitos fundamentais associados às diretrizes constantes das conclusões do Conselho de 15 de novembro de 2021 sobre a Estratégia da UE para as Florestas 2030 (ST 13984).***

As florestas devem ser protegidas, tendo em conta o importante papel que desempenham na atenuação das alterações climáticas e na preservação da biodiversidade, assegurando, ao mesmo tempo, as funções económicas essenciais para o desenvolvimento local e a transição para uma economia mais verde.

A aplicação do regulamento visa inverter a tendência de perda da cobertura florestal à escala mundial e não degradar as florestas existentes. O regulamento aplica-se tanto em países terceiros como nos países da UE. No caso destes últimos, enquadra toda a produção nacional dos seis produtos de base selecionados, em especial a madeira (quanto aos países terceiros, só estão em causa os produtos exportados para a UE). Abrange, portanto, uma grande variedade de situações florestais a que as disposições do texto devem permitir atender.

Os debates no Conselho deverão clarificar o conteúdo e as implicações do texto, nomeadamente as suas definições, para que o regulamento possa alcançar os seus objetivos: travar o declínio da cobertura florestal mundial no seu conjunto, manter os ecossistemas florestais em bom estado e, ao mesmo tempo, alcançar as ambiciosas metas da transição para uma economia mais verde e a neutralidade carbónica.

### ***Garantir a eficácia do sistema de diligência devida***

A proposta de regulamento baseia-se num ambicioso sistema de diligência devida para definir um quadro comum de rastreabilidade aplicável a todos os operadores e comerciantes, **garantindo, para os produtos de origem animal, a rastreabilidade ao longo de toda a cadeia de abastecimento e de todo o ciclo de vida.**

Ao abrigo deste sistema, os operadores que introduzam na UE ou [...] exportem **para fora dela**, pela primeira vez, os produtos enumerados no anexo I do regulamento são, assim, obrigados a apresentar uma declaração de diligência devida que envolve a recolha de informações sobre esses produtos e a sua cadeia de abastecimento, a realização de uma análise de risco e, se for caso disso, a aplicação de medidas destinadas a atenuar o risco identificado.

As autoridades competentes devem instituir um sistema de controlo e sanções para garantir a eficácia do dispositivo.

Neste contexto, os debates no Conselho deverão dar uma imagem clara das implicações do sistema de diligência devida, bem como dos procedimentos inerentes à sua execução e controlo, para que possa ser aplicado de forma totalmente eficaz.

### *Questões a debater*

À luz do que precede, convidam-se os ministros a pronunciar-se sobre as seguintes questões:

1. Que ecossistemas e produtos de base devem ser considerados prioritários para que a ação europeia contra a desflorestação seja mais pertinente?
  2. Com base nas vossas experiências nacionais e nos princípios recordados nas conclusões do Conselho de 15 de novembro de 2021 sobre a Estratégia da UE para as Florestas, quais os principais desafios e aspetos a ter em conta? Em que medida é que os conceitos fundamentais contidos no texto permitem alcançar o objetivo de combater a desflorestação e a degradação das florestas, tendo em conta a diversidade das situações florestais?
  3. À luz da vossa experiência com a aplicação do EUTR, quais os fatores mais importantes para assegurar a aplicação eficaz do regulamento?
-